DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.714, 24 DE MAIO DE 2024.

Aprova a instituição do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.502, de 06 de dezembro de 2023, que aprova o Plano Regional



Integrado de Saúde do Estado de Minas Gerais; e

- o Ofício nº 125/2024, de 24 de maio de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde -COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

- Art. 1º Fica aprovada a instituição do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Art. 2° O Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) de Minas Gerais terá vigência permanente e será composto por membros titulares e suplentes das seguintes unidades administrativas da SES e entidades, nos termos abaixo.
- I da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES-MG:
- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Superintendência de Atenção Especializada;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Políticas e Estruturação da Atenção Especializada;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Coordenação de Pontos de Atenção Especializada Ambulatorial;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenação de Alta Complexidade Ambulatorial;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Gestão da Integralidade do Cuidado;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Políticas de Atenção Primária;
- g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência;
- h) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva;
- i) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Diretoria de Programação Pactuada Integrada;
- j) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Diretoria de Processamento de Produção de Média e Alta Complexidade;
- k) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Diretoria de Articulação Regional de Políticas de



Saúde:

- l) 01 (um) representante e 01(um) suplente da Diretoria de Monitoramento de Políticas de Saúde; e
 m) 04 (quatro) representantes e 04 (quatro) suplentes das Unidades Regionais de Saúde a ser definido pela SUBR/SES/MG.
- II- do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais.
- a) 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais.

III- do Ministério da Saúde.

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ministério da Saúde.
- § 1º Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo Condutor deverão ser indicados, formalmente, à SES/MG, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de publicação desta Deliberação.
- § 2º Os membros do Grupo Condutor poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessária sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Deliberação.
- § 3° Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo Condutor não receberão remuneração excepcional por esta atividade.
- § 4° O membro titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no seu impedimento, deverá convocar seu suplente.
- Art. 3° O Grupo Condutor será coordenado pela Superintendência de Atenção Especializada, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e para a realização das reuniões.
- § 1° A Coordenação do Grupo Condutor deverá convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes e em formato híbrido ou remoto, preferencialmente.
- § 2° As reuniões do Grupo Condutor terão início com a presença dos titulares, ou de seus respectivos suplentes, na razão de metade dos membros mais um.
- Art. 4° Para o bom desempenho de suas atribuições, a Coordenação do Grupo Condutor poderá convocar reuniões com um número menor de participantes, por tempo determinado, que trate de questões específicas relacionadas ao tema.

- Art. 5° O Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde possui as seguintes atribuições:
- I apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à expansão e qualificação da atenção ambulatorial especializada no Estado de Minas Gerais;
- II identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos nos processos de expansão e qualificação da atenção ambulatorial especializada;
- III articular, coordenar, integrar e validar os processos de expansão e qualificação da atenção ambulatorial especializada;
- IV elaborar e/ou participar da elaboração de documentos para apoio técnico da expansão e qualificação da atenção ambulatorial especializada, como fluxos assistenciais, diretrizes, instruções normativas, entre outros;
- V apoiar estratégias de capacitação;
- VI constituir grupos de trabalho para pautas e demandas específicas, se houver;
- VII identificar e apoiar as boas práticas para expansão e qualificação da atenção ambulatorial especializada;
- VIII contribuir para a implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- IX avaliar e encaminhar os Planos de Ação Regional (PAR) da macrorregião para pactuação na CIB-SUS/MG; e
- X prezar para que as diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, dispostas na Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, sejam observadas no âmbito da atenção ambulatorial especializada do Estado de Minas Gerais.
- Art. 6° Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE COORDENADOR DA CIB-SUS/MG